

**DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 3304 DE 22 DE JANEIRO DE 2015**

**PACTUA A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO  
DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E  
SERVIÇO DA REGIÃO CENTRO SUL/RJ.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Sistema Único de Saúde sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde,
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a criação de Comissões Permanentes de Integração entre Serviços de Saúde e as Instituições de Ensino profissional e superior,
- a Portaria Ministerial nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde,
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,
- a Deliberação Conjunta CES/CIB RJ nº 01, de 20 de março de 2009, que cria a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Rio de Janeiro,
- a Deliberação CIB-RJ nº 996, de 05 de agosto de 2010, que aprova a criação da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço da Região Centro Sul Fluminense CIES-CS/RJ;
- que as Comissões Permanentes de Integração Ensino-Serviço são instâncias permanentes de apoio e assessoria às Comissões Intergestores Regionais para fins de formulação, condução e desenvolvimento, em âmbito regional, da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde,
- a Deliberação CIB RJ nº 2348, de 08 de agosto de 2013, que altera a composição da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço da Região Centro Sul Fluminense,
- a plenária da 8ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Regional Centro Sul, CIR Centro Sul, realizada em 22 de outubro de 2014, no município de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ,
- a CI/SES/CGESG/08/2014, e
- a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite realizada em 22 de janeiro de 2015,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Pactuar a alteração da composição da Comissão de Integração Ensino e Serviço da Região Centro Sul do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - A CIES- CS/RJ é uma instância permanente de apoio e assessoria a Comissão de Intergestores Regional Centro Sul - CIR CS/RJ para fins de formulação, condução e desenvolvimento da Política Regional de Educação Permanente em Saúde e terá 12 membros, e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

**I** - Representante da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional Centro Sul/SES RJ;

**II** - Representante dos Secretários Municipais de Saúde da região Centro Sul, acordado em plenária CIR CS;

**III** - Representante da Subsecretaria de Administração e Gestão do Trabalho, sendo este da Coordenação Geral de Educação em Saúde

e Gestão/SES RJ;

**IV** - Representante do Núcleo Descentralizado de Vigilância em Saúde Centro Sul/SVS/SES RJ;

**V** - Representante do Conselho Estadual de Saúde, apoiador da região Centro Sul, que seja do segmento usuário;

**VI** - Representante das Secretarias Municipais de Educação da região Centro Sul, acordado em plenária CIR CS;

**VII** - Representante das Coordenações Municipais de Atenção Básica da região Centro Sul, acordado em plenária CIR CS;

**VIII** - Representante das Coordenações Municipais de Educação em Saúde da região Centro Sul, acordado em plenária CIR CS;

**IX** - Representante da Universidade Severino Sombra/Vassouras, RJ;

**X** - Representante da Escola Técnica José Rodrigues/Três Rios RJ

**XI** - Representante da Coordenação regional Telessaúde;

**XII** - Representante dos Facilitadores de Educação Permanente em Saúde da região Centro Sul/RJ.

**§ 1º** - As instâncias que compõem a CIES CS devem garantir uma representação implicada com a produção coletiva, com a gestão colegiada e democrática e com a construção de arranjos interinstitucionais para a execução das ações propostas, conforme Deliberação CIRCS.

**§ 2º** - O exercício dos membros da CIES CS será honorífico, sem remuneração e terá a duração nos termos da Deliberação CIR CS.

**§ 3º** - As instituições e órgãos componentes da CIES CS deverão encaminhar a designação de seus membros titulares e suplentes, através de ofício dirigido à Secretaria Executiva da CIES CS.

**§ 4º** - Compete aos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro designar os representantes do Estado e os seus suplentes.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015

**FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO**

Presidente

Id: 1787726